



Nota justificativa

Instrução n.º __/2024 – Fundo de Resolução – Determinação da taxa base da contribuição periódica adicional para o ano de 2025

Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, de 26 de março, aplicáveis às contribuições periódicas adicionais para o FdR por via do disposto no n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, o Banco de Portugal submete à consulta da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução (“FdR” ou “Fundo”) e da Associação Portuguesa de Bancos (“APB”) (enquanto associação representativa das instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detêm um maior volume de depósitos) um projeto de Instrução que visa fixar a taxa a aplicar sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas adicionais para o Fundo de Resolução no ano de 2025.

A intervenção do Banco de Portugal neste domínio resulta obrigatoriamente da lei. Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, sem prejuízo das contribuições periódicas devidas ao FdR nos termos do disposto no artigo 153.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (“RGICSF”), podem ainda ser cobradas contribuições periódicas adicionais destinadas a possibilitar o cumprimento de obrigações assumidas, ou a assumir, pelo FdR por força da prestação de apoio financeiro a medidas de resolução aplicadas até 31 de dezembro de 2014, às quais se aplica, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro. Por conseguinte, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, de 26 de março, o Banco de Portugal fixa anualmente, até ao dia 15 de dezembro do ano anterior, mediante Instrução, a taxa a aplicar sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas adicionais, até ao máximo de 0,07%, ouvidas a Comissão Diretiva do FdR e a associação que em Portugal represente as instituições participantes que, no seu conjunto, detenham maior volume de depósitos.

Neste contexto, o projeto de Instrução em referência fixa a taxa base a vigorar no ano de 2025 em 0,049%.



A fixação dessa taxa tem em especial consideração o objetivo de estabilização do esforço contributivo global do setor bancário para o FdR em valores próximos de 250 milhões de euros e o pressuposto de que o produto da contribuição sobre o setor bancário em 2025 corresponderá a 189 milhões de euros, sendo equivalente ao valor arrecadado no ano de 2024.

De acordo com os dados atualmente disponíveis, a fixação de uma taxa base de 0,049% corresponderá a um valor total de contribuições periódicas adicionais de 60,5 a 62,9 milhões de euros, para o conjunto das instituições participantes no Fundo.